



Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 074/97

DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Conferir com o original
27/06/2018
Vilson B. de Azeite

"Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cumarú do Norte, Estado do Pará decreta e eu sanciono a presente lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e do artigo 142 e 143, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A Política de Assistência Social no município do Cumarú do Norte far-se-á por meio de:

I- integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II- definição dos mínimos sociais para o município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia ao lazer, enfim, direitos sociais que garantem a cidadania;

III- um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV- atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V- prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência;



Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

aos usuários de drogas, aos alcólatras, aos presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;

VI- manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município com articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social CEASS- Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS;

VII- comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 3º- O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social em conformidade com os planos de Assistência Social.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15º, da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1.993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

I- O Conselho Municipal de Assistência Social;

II- A Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Os demais órgãos e entidade que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



ESTADO DO PARÁ

Publicação Nesta Data

EM

24.02.97
C. M. G. O.

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e Entidades não governamentais.

Parágrafo Primeiro: São organismos do Poder Público Municipal com representações no Conselho:

I- a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente;

II- a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- A Secretaria Municipal de Saúde;

IV- A Secretaria Municipal de Finanças e

V- a Secretaria Municipal de Administração

a)-Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares.

b)-Os Titulares poderão indicar seus suplentes, desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

Parágrafo 2º- As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

I- Somente será admitida a participar do CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

II- Consideram-se entidades com direitos a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º- O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. (9º- A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentro os demais membros, para mandato de 01

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

(um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro.

Art. 11º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado:

II- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes e princípios previsto,

II- aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III- estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

V- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no Município;

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX- convocar a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal



ESTADO DO PARÁ

Publicado Nesta Data

EM 24 de Agosto

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X-aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XI-divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XII- manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessários, alterações na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º- O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º- O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

Parágrafo Único- é garantido ao CMAS em parceria com o executivo indicar os recursos humanos necessários ao funcionamento do órgão, assim como colocá-lo a disposição;

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ

Publicação Nesta Data
EM 21 de Agosto de 1997

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária diga estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social previstos para a Ação Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 18º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal

NO RUMO CERTO!



ESTADO DO PARÁ

Publicação Nesta Data

EM

24 de 97

Quarta

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

Principal de Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I-contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II-Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III-repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS relatório trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V-a proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

VI-os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II-pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das

NO RUMO CERTO!



ESTADO DO PARÁ

Publicado Nesta Data

24/02/1997
C. G. G. G.

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

ações de assistência social;

VI-capacitação e aperfeiçoamento de recursos de humanos na área de assistência social;

VII-pagamento de benefícios eventuais, conforme o dispositivo no inciso I, do artigo 15, da Lei 8'42/93, da "Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

Art. 20º-0 repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS SERÁ efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: as transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º-0 Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco dias) dias.

Art. 22º- Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS as entidades não-governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem de forma democrática seus representantes, observado o disposto no art. 7º, desta Lei

Parágrafo 1º-A assembléia geral será convocada no prazo de 30 (Trinta) dias no máximo, após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação;

Parágrafo 2º- Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembléias Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 3º- No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a escolha das entidades não-governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar

NO RUMO CERTO!



ESTADO DO PARÁ

Publicado Nesta Data

EM 24

03/97

Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte

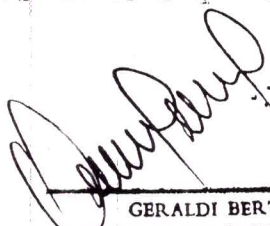
15 (quinze) dias da nomeação.

ART. 23º- A Entidade não governamental, conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, que não estiver legalizada - dos poderão concorrer à eleição, tendo o prazo máximo de 01 (um) após a instalação do conselho para obter seu registro, sem que perderá o mandato, sendo substituída.

ART. 24º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 25º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, e ou qualquer Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município.

Cabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1.997.


GERALDI BERTÉ
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF 664813259-00
CUMARÚ DO NORTE

"União e Trabalho"



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA
PRESIDENTE

APROVADO

COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer N° 004/97

Processo N° 074/97

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providencias...

P A R E C E R

A Assistência Social ser Direito Constitucional do cidadão é uma antiga aspiração do povo brasileiro, mais sempre se arrastou de gaveta em gaveta dos bastidores de Brasília. A Constituição de 1988, acentuou mais esse direito do povo, portanto esta Comissão é favorável ao Projeto 072/97.

Francisca D. V. da Silva
Presidente

Almir O. dos Santos
Vice-Presidente

Divino L. V. da Cunha
Relator